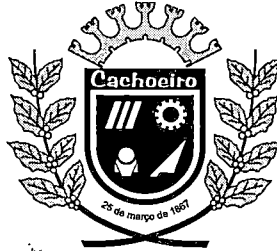


Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Maruila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiório 2º SECRETÁRIO: Diogo Loube

ASSUNTO:
Proj. de lei n.º 63/2017

INICIATIVA:
Verador Sílvia Coelho Neto

HISTÓRICO:
Instituiu o Dia do Motoboy no município de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências

LEITURA: 15, 08, 2017

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 Constituição, Justiça e Redação 2

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

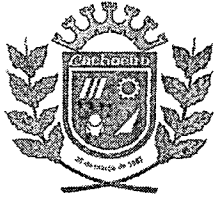
Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EXMOS.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº...../2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	59704
NÚMERO PRÓPRIO:	69
DATA PROTOCOLO:	11/08/17

INSTITUI O DIA DO MOTOBOY NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o “ **DIA DO MOTOBOY** ”, a ser comemorado na data de 23 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único - Considera-se **Motoboy** o motociclista que utiliza profissionalmente a motocicleta como meio de trabalho e fonte de renda.

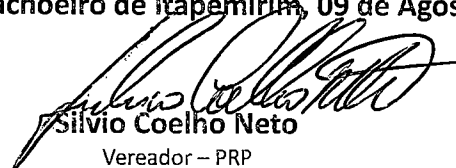
Art. 2º - As atividades alusivas ao **Dia do Motoboy**, serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no município.

Art. 3º - O **Dia do Motoboy** tem por objetivo:

- Divulgar a legislação da política Nacional, Estadual e Municipal da área relacionada;
- Conscientizar a categoria e empresários sobre direitos e deveres;
- Estimular e buscar soluções e apoio de políticas públicas para ajudar a classe;
- Estimular a educação no trânsito, adequando às legislações pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Agosto de 2017.


Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP



Câmara | Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse Projeto por ver a importância da Categoria, principalmente para geração de emprego e renda, pela importância no segmento de trânsito e segurança. Com o trânsito cada vez mais caótico, o papel do motofretista ganha importância nas grandes cidades. Eles já são mais de 1,8 milhão no Brasil, considerado o país com maior número deste profissional no mundo. No Estado de São Paulo, são mais de 400 mil, responsáveis pelo movimento de uma economia mensal estimada em R\$ 600 milhões - só na Capital. Para eles, tempo já foi considerado dinheiro. Hoje, o trabalho formal e a segurança no trânsito são prioridades para muitos.

Às vezes o piso salarial ultrapassa de R\$ 1.000 e benefícios que podem chegar a R\$ 3.000 - para quem trabalha por ponto (quilômetros rodados)- atuar como motoboy ou motogirl é uma opção de fonte principal ou complementar na renda de muitas famílias.

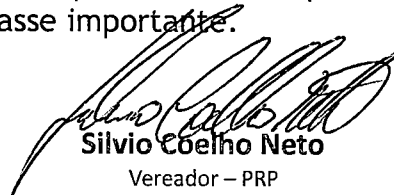
O reconhecimento da categoria, no entanto, chegou apenas em 2009, quando o Ministério do Trabalho assegurou o registro em carteira, piso salarial, aluguel da moto, seguro de vida e outros benefícios. “Com estabilidade garantida pela lei, o motoboy deixou a ‘vida louca’ no passado e foi buscar condições melhores de trabalho”.

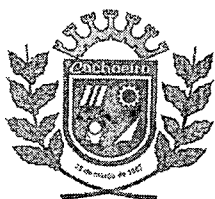
Mas mesmo com todas as lutas e vitórias, no País, menos de 60% destes profissionais optaram pela formalidade. A justificativa de muitos que seguem clandestinos é que os custos cobrados pelo curso e equipamento de segurança obrigatórios para o exercício da função são elevados.

A organização e conscientização da classe ajudará muito. “Alguns motoboys precisam aceitar a importância da qualificação. Andar uniformizado, com segurança é ser respeitado no trânsito e nas empresas. Só assim deixarão ser confundidos com marginais e viver nossos direitos e deveres como todo e qualquer trabalhador”.

A violência do trânsito é o maior preocupação daqueles que trabalham pelas ruas das cidades. Ela faz parte da rotina dos motoristas e deve ser contida com a direção defensiva, atenção e muita calma. Os dois lados erram: motoqueiro que abusa na velocidade e motoristas que trocam de faixa sem avisar, causando grandes estragos. Para ele, não adianta discutir a culpa, todo mundo deve assumir a responsabilidade pela segurança nas ruas.

Na certeza de contar com apoio dos nobres pares antecipadamente agradecemos este reconhecimento a esta classe importante.


Silvio Coelho Neto
Vereador – PRP



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EXMOS.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N°...../2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	59704
NÚMERO PRÓPRIO:	69
DATA PROTOCOLO:	11/08/17

INSTITUI O DIA DO MOTOBOY NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "DIA DO MOTOBOY", a ser comemorado na data de 23 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único – Considera-se **Motoboy** o motociclista que utiliza profissionalmente a motocicleta como meio de trabalho e fonte de renda.

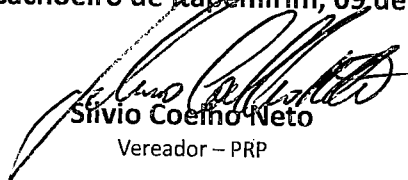
Art. 2º - As atividades alusivas ao **Dia do Motoboy**, serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no município.

Art. 3º - O **Dia do Motoboy** tem por objetivo:

- Divulgar a legislação da política Nacional, Estadual e Municipal da área relacionada;
- Conscientizar a categoria e empresários sobre direitos e deveres;
- Estimular e buscar soluções e apoio de políticas públicas para ajudar a classe;
- Estimular a educação no trânsito, adequando às legislações pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Agosto de 2017.


Sívio Coelho Neto

Vereador – PRP



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse Projeto por ver a importância da Categoria, principalmente para geração de emprego e renda, pela importância no segmento de trânsito e segurança. Com o trânsito cada vez mais caótico, o papel do motofretista ganha importância nas grandes cidades. Eles já são mais de 1,8 milhão no Brasil, considerado o país com maior número deste profissional no mundo. No Estado de São Paulo, são mais de 400 mil, responsáveis pelo movimento de uma economia mensal estimada em R\$ 600 milhões - só na Capital. Para eles, tempo já foi considerado dinheiro. Hoje, o trabalho formal e a segurança no trânsito são prioridades para muitos.

Às vezes o piso salarial ultrapassa de R\$ 1.000 e benefícios que podem chegar a R\$ 3.000 - para quem trabalha por ponto (quilômetros rodados)- atuar como motoboy ou motogirl é uma opção de fonte principal ou complementar na renda de muitas famílias.

O reconhecimento da categoria, no entanto, chegou apenas em 2009, quando o Ministério do Trabalho assegurou o registro em carteira, piso salarial, aluguel da moto, seguro de vida e outros benefícios. “Com estabilidade garantida pela lei, o motoboy deixou a ‘vida louca’ no passado e foi buscar condições melhores de trabalho”.

Mas mesmo com todas as lutas e vitórias, no País, menos de 60% destes profissionais optaram pela formalidade. A justificativa de muitos que seguem clandestinos é que os custos cobrados pelo curso e equipamento de segurança obrigatórios para o exercício da função são elevados.

A organização e conscientização da classe ajudará muito. “Alguns motoboys precisam aceitar a importância da qualificação. Andar uniformizado, com segurança é ser respeitado no trânsito e nas empresas. Só assim deixarão ser confundidos com marginais e viver nossos direitos e deveres como todo e qualquer trabalhador”.

A violência do trânsito é o maior preocupação daqueles que trabalham pelas ruas das cidades. Ela faz parte da rotina dos motoristas e deve ser contida com a direção defensiva, atenção e muita calma. Os dois lados erram: motoqueiro que abusa na velocidade e motoristas que trocam de faixa sem avisar, causando grandes estragos. Para ele, não adianta discutir a culpa, todo mundo deve assumir a responsabilidade pela segurança nas ruas.

Na certeza de contar com apoio dos nobres pares antecipadamente agradecemos este reconhecimento a esta classe importante.


Sílvio Coêlho Neto
Vereador – PRP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 69/2017

Iniciativa: Vereador Silvio Coelho Neto

Senhor Presidente,

1. O presente Projeto de Lei visa instituir o “Dia do Motoboy” no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Sob o aspecto formal, o projeto apresentado pelo nobre Edil, está dentro das hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme os preceitos do art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988, descrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, verifica-se que já existe o “Dia do Motoboy” que foi criado pela Lei 5.923/2006, que é comemorado exatamente no dia 23 de setembro de cada ano.

2. Assim, recomenda-se a devolução do projeto ao autor.

É o parecer para apreciação de Vossa Excelência, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo

OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 29 de Dezembro de 2006 - Nº 2820 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5884

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Concessionária ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA, CNPJ nº. 02.628.150/0001-70 e inscrição estadual nº. 082.016.798, para custear débitos do Asilo João XXIII, CNPJ nº. 39.289.889/0001-0 e endereço na Rua Antônio Ganhoto, nº. 45, Bairro Aquidaban, neste município, entidade filantrópica de assistência e amparo ao idoso e às pessoas da terceira idade, no valor de R\$ 25.921,50 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), que corresponde ao valor total da dívida existente referente ao fornecimento dos serviços de água e esgoto para a instituição.

§ 1º - Os termos deste dispositivo legal aplicam-se aos débitos contraídos somente até a data de sua publicação e no limite do valor acima disposto.

§ 2º - Os débitos em atraso contraídos pelo Asilo João XVIII, serão quitados pela AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, em uma única parcela no valor total do débito em atraso.

§ 3º - Fica a AGERSA, autorizada a regulamentar e proceder à liquidação dos débitos pendentes respeitados os limites impostos pelo Art. 1º, §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento dos serviços de água e esgoto à instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a Concessionária do serviço, emitir a fatura em nome da

Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder ao débito em conta corrente da municipalidade.

§ 1º - O valor constante no "caput" deste artigo está adequado a Unidade Orçamentária nº. 18.01 da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, dotação nº. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

§ 2º - A despesa de que trata o "caput", deste artigo deverá constar em cláusula com convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com a vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5923

INSTITUI O "DIA DO MOTOBOY" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o **Dia do MotoBoy**, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal, na Sessão da semana que corresponder ao dia acima designado, fará homenagem especial à respectiva categoria, podendo inclusive, convidar Autoridade de Trânsito para palestrar sobre a categoria profissional e normas de segurança no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento e dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 64/2014

DATA: 24/08/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PR
54/14				
55/14				
59/14				
67/14				
69/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO V

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Handwritten signature and date: Bastos 24/08/14

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 069/2017

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui o Dia do Motoboy no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução da matéria ao autor, nos termos do inciso VII, art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/GP Nº. 070 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Silvio Coelho Neto

Vereador PRP

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 069/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

*Recebido em
20/09/2017
[Handwritten signature]*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 08 / 17 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 21 / 08 / 17 - Parecer jurídico - fls 6 LP
- 3 - 25 / 08 / 17 - Dec. 5823/2006 - fls 1 LP
- 4 - 24 / 08 / 2017 - OF/PLG nº 64/17 à CCJR - fls 8 LP
- 5 - 20 / 09 / 17 - Planilha CCJR - fls 9 m.
- 6 - 22 / 09 / 17 - OF/CM/GP nº 70/2017 - fls 10 m.
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -